



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80



**Lei nº 167/2021, de 30 de Novembro de 2021.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santarém Novo, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Orçamento Anual do Município de SANTARÉM NOVO, para o exercício financeiro de 2022, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** O Orçamento Fiscal para o exercício 2022, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 24.201.800,00 (vinte e quatro milhões duzentos e um mil e oito centos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 3º** O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2022, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 7.298.200,00 (sete milhões duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**CAPÍTULO II**

**DA RECEITA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

**Art. 4º.** A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III  
DA DESPESA

**Art. 5º** A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2022, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo (PA), aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.

THIAGO REIS  
PIMENTEL:6821  
6890249

Assinado de forma  
digital por THIAGO REIS  
PIMENTEL:68216890249

**Thiago Reis Pimentel**  
**Prefeito Municipal**



End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000